

Por experiência profissional semi-relevante entender-se-á a que corresponder ao exercício de funções desenvolvido em áreas funcionais relacionadas com os conteúdos próprios genericamente definidos para a carreira técnico-profissional de biblioteca e documentação, sem especial ligação com as atribuições e competências da Procuradoria-Geral da República, de acordo com a seguinte tabela:

Até 4 anos de exercício — 12 valores;
Entre 4 e 8 anos — 13 valores;
Entre 8 e 12 anos — 14 valores;
12 ou mais anos — 15 valores;

Por experiência profissional pouco relevante entender-se-á a que corresponder ao exercício de quaisquer outras funções, valorizada de acordo com a seguinte tabela:

Até 3 anos — 0,5 valores;
De 3 a 5 anos — 1 valor;
De 6 a 9 anos — 2 valores;
Nove ou mais anos — 3 valores;

Caso se verifique a existência simultânea de experiência relevante e semi-relevante em relação a qualquer candidato considerar-se-á a mais favorável, aplicando-se subsidiariamente à menos favorável a tabela definida para a experiência profissional pouco relevante.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao secretário da Procuradoria-Geral da República, redigido em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4 ou contínuo, como a seguir se indica:

Instruções para o preenchimento do requerimento

Nome: ...
Data de nascimento: ...
Nacionalidade: ...
Habilitação literária: ...
Morada e código postal: ...
Telefone: ...
Organismo ao qual se encontra vinculado: ...
Categoria que lhe está atribuída: ...

requer se digne admiti-lo (a) ao seguinte concurso:

Categoria: ...
Organismo: ...

Mais declara, sob compromisso de honra, satisfazer os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas. Pede deferimento.

... (data e assinatura).

6.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum detalhado e assinado do qual constem a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata (se possível referenciando o período de tempo em que exerceu essas funções) e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Documento passado pelo serviço de origem que comprove a qualidade de funcionário, o tempo de serviço na categoria, carreira e função pública;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo do curso ou dos cursos de formação que possui (se for caso disso);

6.3 — São dispensados, nesta fase do concurso, os comprovativos dos requisitos referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal dos Serviços de Apoio da Procuradoria-Geral da República ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 6.2 que já constem dos respectivos processos individuais, desde que declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos;

6.5 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são excluídos os candidatos que não entreguem, juntamente com o requerimento, os documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 6.2, salvo o previsto no n.º 6.4 do presente aviso.

7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Local de trabalho e remuneração — o local de trabalho situa-se na Procuradoria-Geral da República, em Lisboa, Serviços de Apoio Técnico e Administrativo. A remuneração é a correspondente à categoria colocada a concurso e determinada de acordo com o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, acrescida de um suplemento mensal de disponibilidade permanente correspondente a 20% da remuneração base, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de Agosto.

9 — Envio de candidatura e afixação das listas:

9.1 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, na ou para a seguinte morada:

Procuradoria-Geral da República, Secção de Pessoal, Rua da Escola Politécnica, 140, 1269-269 Lisboa.

9.2 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final previstas nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão afixadas, para consulta, na seguinte morada:

Procuradoria-Geral da República, Rua da Escola Politécnica, 140, 1269-269 Lisboa.

9.3 — Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º, da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 — Constituição do júri do concurso:

Presidente — Licenciada Maria Adélia Saraiva do Nascimento Diniz, directora de serviços de Apoio Administrativo do quadro de pessoal dos serviços de apoio técnico e administrativo da Procuradoria-Geral da República.

Vogais efectivos:

Licenciada Raquel Breia da Silva Sardeira Azevedo Pereira, chefe de divisão de Documentação e Informação do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciado Pedro Marques Alves Lececerle Sirvoicar, subdirector-geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular do Ministério da Educação.

Vogais suplentes:

Licenciada Elsa Maria Diniz Jerónimo da Silva Benito Garcia, chefe de divisão de Planeamento, Organização e Informática do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.

Licenciada Maria Celeste Mendes Rodrigues, assessora do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.

10 de Fevereiro de 2005. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Aviso n.º 1933/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 25 de Janeiro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para provimento de sete lugares de assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 Agosto.

Referência A — seis lugares de assistente administrativo especialista a serem preenchidos por assistentes administrativos principais providos no quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República;
Referência B — um lugar de assistente administrativo especialista a ser preenchido por assistentes administrativos principais não providos no quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.

1 — Prazo de validade — o concurso visa o provimento dos lugares referidos, caducando com o seu preenchimento.

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de Agosto;
Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei 6/96, de 31 de Janeiro).

3 — Conteúdo funcional dos lugares a prover — compete ao assistente administrativo especialista executar, a partir de orientações e instruções, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, dactilografia, arquivo, economato e património, secretaria, elaborando informações e ofícios, registando e classificando expediente, organizando processos relativos às atribuições da Procuradoria-Geral da República.

4 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

4.1 — Requisitos gerais — satisfazer as condições exigidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

4.2 — Requisitos especiais — só podem candidatar-se ao presente concurso os assistentes administrativos principais que reúnam as condições previstas no artigo 8.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Métodos de selecção:

5.1 — A classificação final a atribuir será a resultante da seguinte fórmula:

$$CF = AC$$

5.2 — A classificação da avaliação curricular a atribuir será a resultante da cotação atribuída aos itens que, por força da lei, devem ser ponderados, a habilitação académica, a classificação de serviço, a formação profissional e a experiência profissional, atribuindo ponderação 2 ao factor classificação de serviço (CS), ponderação 4 ao factor experiência profissional (EP) e ponderação 1 aos restantes factores, por considerarmos que aqueles itens deveriam ser valorizados em relação aos restantes, atentas as exigências do perfil definido para os lugares a prover, o que se traduz na seguinte fórmula de avaliação:

$$AC = \frac{HA + 2CS + FP + 4EP}{8}$$

Sendo os critérios e tabelas os seguintes:

Para o factor habilitações académicas:

Critério — nível/grau da habilitação possuída, de acordo com os parâmetros académicos usualmente utilizados;

Tabela:

- 12.º ano de escolaridade — 20 valores;
- 11.º ano de escolaridade — 18 valores;
- 9.º ano de escolaridade — 16 valores;
- 6.º ano de escolaridade — 14 valores;
- 4.º ano de escolaridade — 12 valores.

Para o factor classificação de serviço:

Critério — média aritmética dos últimos três anos vezes dois, por forma a possibilitar a utilização da escala de 0 a 20 valores, em que será considerada a expressão quantitativa das classificações obtidas pelos candidatos.

Para o factor formação profissional:

Critério — considerar todo o tipo de formação complementar (não integrante da formação académica de base), independentemente da sua natureza, duração e conteúdo;

Tabela — número de acções de formação escalonadas como se segue:

- Sem formação profissional — 10 valores;
- Até 2 acções — 11 valores;
- De 3 a 5 acções — 12 valores;
- De 6 a 10 acções — 14 valores;
- De 11 a 15 acções — 16 valores;
- De 16 a 20 acções — 18 valores;
- 21 ou mais acções — 20 valores.

Para o factor experiência profissional:

Critério — estabelecer-se-á a distinção do tipo de experiência segundo graus de relevância, apoiado como medida no factor tempo, contado em anos completos, com tabela própria para cada uma das três categorias a considerar: relevante, semi-relevante e pouco relevante.

Por experiência profissional relevante entender-se-á a que corresponder ao exercício de funções da área administrativa desenvolvido em estreita ligação com as atribuições e com-

petências da Procuradoria-Geral da República e com o conteúdo funcional genericamente definido para a carreira de assistente administrativo, a que se atribuem 17 do total de 20 valores como máximo possível, de acordo com a seguinte tabela:

- Até 7 anos de exercício — 14 valores;
- Entre 7 e 9 anos — 15 valores;
- Entre 10 e 12 anos — 16 valores;
- 13 ou mais anos — 17 valores;

Por experiência profissional semi-relevante entender-se-á a que corresponder ao exercício de funções desenvolvido em áreas funcionais relacionadas com os conteúdos próprios genericamente definidos para a carreira de assistente administrativo sem especial ligação com as atribuições e competências da Procuradoria-Geral da República, de acordo com a seguinte tabela:

- Até 7 anos de exercício — 12 valores;
- Entre 7 e 9 anos — 13 valores;
- Entre 10 e 12 anos — 14 valores;
- 13 ou mais anos — 15 valores;

Por experiência profissional pouco relevante entender-se-á a que corresponder ao exercício de quaisquer outras funções, valorizada de acordo com a seguinte tabela:

- Até 3 anos — 0,5 valores;
- De 3 a 6 anos — 1 valor;
- De 6 a 9 anos — 2 valores;
- 9 ou mais anos — 3 valores.

Caso se verifique a existência simultânea de experiência relevante e semi-relevante em relação a qualquer candidato, considerar-se-á a mais favorável, aplicando-se subsidiariamente à menos favorável a tabela definida para a experiência profissional pouco relevante.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao secretário da Procuradoria-Geral da República, redigido em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4 ou em papel contínuo, como a seguir se indica:

Instruções para o preenchimento do requerimento

Sr. Secretário da Procuradoria-Geral da República:

Nome: . . .
Data de nascimento: . . .
Nacionalidade: . . .
Habilitação literária: . . .
Morada e código postal: . . .
Telefone: . . .
Organismo ao qual se encontra vinculado: . . .
Categoria que lhe está atribuída: . . .

requer a V. Ex.^a se digne admiti-lo(a) ao seguinte concurso:

Categoria: . . .
Organismo: . . .

Mais declara, sob compromisso de honra, satisfazer os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas.

Pede deferimento.
. . . (data e assinatura).

6.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Currículo detalhado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata (se possível referenciando o período de tempo em que exerceu essas funções) e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- b) Documento passado pelo serviço de origem que comprove a qualidade de funcionário, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Documento comprovativo do curso ou dos cursos de formação que possui (se for caso disso).

6.3 — São dispensados, nesta fase do concurso, os comprovativos dos requisitos referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal dos Serviços de Apoio da Procuradoria-Geral da República ficam dispensados da

apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 6.2 que já constem dos respectivos processos individuais, desde que declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

6.5 — Nos termos, do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são excluídos os candidatos que não entreguem, juntamente com o requerimento, os documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 6.2, salvo o previsto no n.º 6.4 do presente aviso.

7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Local de trabalho e remuneração — o local de trabalho situa-se na Procuradoria-Geral da República, em Lisboa (Serviços de Apoio Técnico e Administrativo). A remuneração é a correspondente à categoria colocada a concurso e determinada de acordo com o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, acrescida de um suplemento mensal de disponibilidade permanente, correspondente a 20% da remuneração base, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de Agosto.

9 — Envio de candidatura e afixação das listas:

9.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, na ou para a seguinte morada: Procuradoria-Geral da República, Secção de Pessoal, Rua da Escola Politécnica, 140, 1269-269 Lisboa.

9.2 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final, previstas nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão afixadas, para consulta, na seguinte morada: Procuradoria-Geral da República, Rua da Escola Politécnica, 140, 1269-269 Lisboa.

9.3 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 — Constituição do júri do concurso:

Presidente — Licenciado Carlos José de Sousa Mendes, secretário da Procuradoria-Geral da República.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Adélia Saraiva do Nascimento Diniz, directora de serviços de Apoio Administrativo dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciado Pedro Marques Alves Lecercle Sirvoicar, subdirector-geral de Inovação e Desenvolvimento, do Ministério da Educação.

Vogais suplentes:

Licenciado Elsa Maria Diniz Jerónimo da Silva Benito Garcia, chefe de divisão do Planeamento, Organização e Informática do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.

Licenciada Raquel Breia da Silva Sardeira Azevedo Pereira, chefe de divisão de Documentação e Informação do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República

10 de Fevereiro de 2005. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Parecer n.º 115/2003. — *Ordenamento do território — Protecção do ambiente — Direito de propriedade — Direito de construir — Empreendimento turístico — Direito à peregrinação — Transacção administrativa — Contrato administrativo — Contrato misto — Invalidade.*

- 1.º O acordo firmado, em 17 de Março de 2003, entre o Estado Português, o município de Sesimbra, a sociedade Aldeia do Meco — Sociedade para o Desenvolvimento Turístico, S. A., e a Pelicano — Investimento Imobiliário, S. A., para a resolução do diferendo sobre a realização de uma operação urbanística na zona da praia do Meco tem a natureza jurídica de contrato administrativo.
- 2.º Trata-se de um contrato administrativo plurilateral, que gera obrigações recíprocas entre as partes e com objecto misto, acolhendo cláusulas que poderiam figurar num contrato de direito privado ao lado de outras que poderiam integrar-se num acto administrativo.
- 3.º É admissível a celebração de contrato de transacção no ordenamento jurídico administrativo entre a Administração Pública e particulares, naturalmente condicionada à capacidade de disposição sobre o objecto da transacção, requisito essencial deste tipo de contrato (artigo 1249.º do Código Civil).
- 4.º A Administração Pública pode usar a forma de contrato para produzir o efeito jurídico de um acto administrativo (contratos

decisórios que substituem actos administrativos), assim como celebrar contratos em que se compromete a praticar ou a não praticar um acto administrativo com um certo conteúdo (contratos obrigacionais), apenas com as limitações decorrentes da lei ou da natureza das relações a estabelecer.

- 5.º A permissibilidade geral da celebração de contratos administrativos obrigacionais mediante os quais a Administração Pública se compromete juridicamente a praticar ou a não praticar um acto administrativo com certo conteúdo só pode operar em espaços em que existam poderes discricionários e no contexto de um exercício antecipado do poder discricionário.
- 6.º É ilegal, por falta de suporte normativo, a pretendida transferência dos direitos de urbanização e de edificação previstos no alvará de loteamento n.º 5/99 (empreendimento turístico da Aldeia do Meco) para terrenos localizados na mata de Sesimbra.
- 7.º De igual modo falta o necessário enquadramento legal para excluir como benefício abrangido pela obrigação de peregrinação compensatória o volume de construção que o plano de pormenor a elaborar para a mata de Sesimbra viesse a acolher para assegurar a transferência dos direitos de urbanização e construção titulados pelo alvará de loteamento n.º 5/99, sendo certo que tal exclusão, consignada no n.º 2 da cláusula 7.ª do acordo em apreço, afronta o direito à peregrinação previsto no artigo 135.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.
- 8.º Afigura-se, assim, que, em relação às correspondentes cláusulas, se verifica o vício de violação de lei, por erro sobre os pressupostos de direito, que gera invalidade, na modalidade de anulabilidade, nos termos dos conjugados artigos 185.º, n.º 3, alínea a), e 135.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.
- 9.º Noutra óptica, a pretendida transferência dos direitos de urbanização e de edificação previstos no alvará de loteamento n.º 5/99 para terrenos da mata de Sesimbra, atenta a indissociabilidade do *ius aedificandi* relativamente ao prédio objecto do respectivo licenciamento, poderá mesmo consubstanciar um objecto negocial jurídica ou fisicamente impossível, vício enquadrável na previsão da alínea c) do n.º 2 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo, *ex vi* da alínea a) do n.º 3 do artigo 185.º do mesmo Código, gerador de nulidade.
- 10.º Não obstante os vícios assinalados, atentos os fins do contrato firmado e a dimensão normativa vazada nas respectivas cláusulas, afigura-se que nada impede a manutenção da sua parte não viciada, designadamente a obrigação de reconhecer em terrenos localizados na mata de Sesimbra ou noutro local direitos de urbanização e de edificação equivalentes em área, localização e valor económico aos titulados pelo alvará de loteamento n.º 5/99.

Sr. Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território:
Excelência:

I — Em 17 de Março de 2003, na cidade de Lisboa, o então Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, em representação do Estado Português, firmou o seguinte acordo:

«Acordo para a resolução do diferendo entre o Estado Português, o município de Sesimbra e a sociedade Aldeia do Meco — Sociedade para o Desenvolvimento Turístico, S. A., relativamente à realização de uma operação urbanística na zona da praia do Meco.

Entre:

- 1.º O Estado Português, adiante abreviadamente designado por Estado, neste acto representado por S. Ex.ª o Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, Dr. Isaltino Morais (1), para este efeito domiciliado no Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, sito na Rua do Século, 51, em Lisboa;
- 2.º O município de Sesimbra, adiante abreviadamente designado por município, neste acto representado pelo presidente da Câmara Municipal, Sr. Amadeu José Penin, para este efeito domiciliado nos Paços do Concelho, em Sesimbra;
- 3.º A Aldeia do Meco — Sociedade para o Desenvolvimento Turístico, S. A., adiante abreviadamente designada por Aldeia do Meco, neste acto representada pelo presidente do conselho de administração, Sr. Helmfried Horster, com sede sita na Aldeia do Meco, Castelo, em Sesimbra;
- 4.º A Pelicano — Investimento Imobiliário, S. A., adiante abreviadamente designada por Pelicano, neste acto representada pelo presidente do conselho de administração, Sr. Joaquim Mendes Duarte, com sede sita na Rua de Julieta Ferrão, 12, torre A, 11.º piso, em Lisboa;

Considerando que:

Incumbe ao Estado e aos municípios, no âmbito das respectivas atribuições, defender a natureza e o ambiente, preservar os